



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2017**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05 /2017**

O Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis, Minas Gerais – INSTITUTO BRAZPREV, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, publica o Presente Termo de Referência para realização do Processo Licitatório de COMPRA DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria financeira, nos termos e condições previstas neste ato.

As PROPOSTAS de preços serão recebidas até as **15h00 (quinze) horas do dia 15 de Dezembro de 2017**, em sua sede, na Rua Gonçalves Torres, 300, bairro Centro, Brazópolis, Minas Gerais.

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria financeira para regimes RPPS com o objetivo de:

1.1. Definir proposta de alocação do portfólio de investimentos, sempre focando as melhores oportunidades do mercado na relação risco/retorno, com objetivo do cumprimento das metas atuariais de curto e longo prazo.

1.2. Apoio a argumentação de defesa técnica de apontamentos, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria Nacional da Previdência, de POSSÍVEIS não conformidades;

1.3. Funcionalidades do sistema informatizado em plataforma web para gerenciamento e coleta de informações para o Sistema CADPREV;

1.4. Elaboração da Política de Investimentos para o INSTITUTO BRAZPREV, conforme as normas da Secretaria Nacional de Previdência Social.

**2. JUSTIFICATIVA**

Necessidade de suporte e elaboração das políticas de investimento através de assessoria nas tomadas de decisão de investimentos; sinalização dos enquadramentos legais pertinentes à política de investimentos; percentuais permitidos pela Legislação aplicável aos RPPS; e avaliação dos riscos/retorno da carteira de investimentos.





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**3. RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS**

3.1. As empresas proponentes serão recebidas e classificadas em função de seus preços globais, os quais serão listados em ordem crescente, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global.

3.2. Para a efetivação da aquisição dos produtos, objeto deste Termo de Referência, o Proponente vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

CERTIDÃO NEGATIVA INSS;

CERTIDÃO NEGATIVA FGTS;

CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA FEDERAL;

CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL;

CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA MUNICIPAL;

3.3. Toda a Documentação exigida para a efetivação de compra deverá ser apresentada em fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor do INSTITUTO BRAZPREV.

3.4. Na hipótese do proponente vencedor não apresentar toda a documentação exigida no item 4.2 deste Edital, será considerada inabilitada para fornecer para a assinatura do contrato.

3.5. Na hipótese de ocorrência do item 3.4 citado anteriormente, a empresa que apresentou posteriormente o menor preço global, na ordem de classificação mencionada no item 3.1, será declarada vencedora do presente Processo de Compra Direta..

**4. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Disponibilização de atendimento por meio eletrônico, com software específico para gerenciamento da Carteira de Investimento; atendimento via telefone, atendimento via whatsapp e ainda visitas mensais de um consultor para cumprir os serviços pré-estabelecidos, dando transparência e tratando de assuntos condizentes ao Portfólio de investimento do RPPS.

**5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. O CONTRATADO obriga-se a:

5.1.1. Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.



Pag. 2/4



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**5.1.2** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal (certidões: municipal, estadual, federal, FGTS, INSS e CND).

**5.1.3** - Desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;

**5.1.4** - Desenvolver pesquisas comparativas dentre todos os produtos comercializados pelas instituições financeiras credenciadas;

**5.1.5** - Acompanhamento e interpretação das informações técnicas sobre o mercado;

**5.1.6** - Disponibilizar software de acompanhamento gerencial, indicado na proposta, que possibilite organizar e consolidar informações sobre todos os investimentos;

**5.1.7** – Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários a boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados.

**5.1.8** - Não induzir, por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer sua autonomia, isenção e idoneidade na prestação dos serviços.

**5.1.9** - Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

**5.1.10** – Entregar, no ato da assinatura do contrato com o INSTITUTO BRAZPREV, toda documentação exigida pelas normas do Banco Central, da Comissão de Valores Mobiliários e Secretaria Nacional de Previdência Social referente à qualificação técnica de empresas especializadas na prestação de serviços em assessoria financeira a RPPS;

**6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.1.** Efetuar o pagamento do valor devido após regular processamento e liquidação de nota de empenho, no máximo dia 29 de cada mes.



*junior*  
Pag. 3/4



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

- 6.1.2. Assegurar ao CONTRATADO, o livre acesso às suas instalações para desempenho dos serviços;
- 6.1.3. Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, quando necessário;
- 6.1.4. Auxiliar no estabelecimento das rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 6.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 6.1.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais.

**7. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

7.1. O valor máximo Global da contratação é de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) e serão custeados com recursos da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01.09.272.0002.2106 – Manutenção das Atividades para o Brazprev

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2. O valor Global da proposta vencedora será pago em parcelas mensais, através de nota de empenho, que serão parte integrante deste Termo, após a devida liquidação, com o pagamento sendo efetuado no prazo de até 10 dias, a contar do encerramento do período objeto da prestação dos serviços.

**8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista abaixo.

8.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes penalidades:

- a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;  
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



*Justina*



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 As sanções previstas no subitem 7.2 “c” e “d” poderão também , de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 7.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 7.2 , caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo por parte do CONTRATANTE, assegurará ao CONTRATADO o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Brazópolis, 04 de Novembro de 2017.



~~José Carlos Dias~~  
Auxiliar Administrativo II  
Matr.: 1280-7

Aprovo, em 05 de Dezembro de 2017.

~~Junior Donizeti Dias~~  
Diretor Presidente

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**